



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

LEI COMPLEMENTAR N.º 364, DE 25 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre o programa de parcerias e investimentos do município de Taquarituba - PPIT, regulamentando as parcerias público-privadas, termos de cooperação e concessão de espaços públicos no município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar,

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º Fica instituído o Programa de Parcerias e Investimentos do Município de Taquarituba (PPIT), destinado a promover, fomentar, coordenar, regular e fiscalizar a realização de parcerias público-privadas, termos de cooperação e concessões de espaços públicos no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

§ 1.º As parcerias público-privadas (PPP) de que trata esta Lei são mecanismos de colaboração entre o Município e os agentes do setor privado, com o objetivo de implantar, desenvolver e gerir obras, serviços ou empreendimentos públicos, mediante contrato administrativo específico.

§ 2.º A remuneração dos parceiros privados será vinculada a critérios de desempenho previamente estabelecidos, observando-se prazo compatível com a amortização dos investimentos realizados e os limites fiscais da Administração Pública.

§ 3.º Os termos de cooperação referem-se a instrumentos administrativos firmados entre o Município e entidades privadas ou organizações da sociedade civil, com o objetivo de viabilizar a execução de ações de interesse público, sem caráter oneroso para a Administração, podendo envolver doação de bens, prestação de serviços ou execução de melhorias urbanas e ambientais.

§ 4.º As concessões de bens e serviços públicos referem-se a contratos administrativos nos quais a administração transfere à iniciativa privada a exploração e gestão de determinado serviço ou bem público, mediante condições estabelecidas em contrato e legislação específica, respeitando-se os princípios da transparência, eficiência e modicidade tarifária, quando aplicável.

Artigo 2.º A presente Lei regulamenta:

I - Parcerias Público-Privadas (PPP), nos termos da Lei Federal nº 11.079/2004;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

II - Termos de Cooperação; e

III - Concessões e permissões de uso de bens públicos, conforme o Código Civil e legislação correlata.

Artigo 3.º O Programa de Parcerias e Investimentos do Município de Taquarituba (PPIT) observará as seguintes diretrizes:

I - eficiência na execução das políticas públicas e no emprego dos recursos públicos;

II - sustentabilidade financeira e vantagens socioeconômicas dos projetos de parceria;

III - eficiência no cumprimento de suas finalidades, com estímulo à competitividade na prestação de serviços e à sustentabilidade econômica de cada empreendimento;

IV - respeito aos interesses e direitos dos destinatários dos serviços e dos agentes privados incumbidos de sua execução;

V - indelegabilidade das funções política, normativa, policial, reguladora, controladora e fiscalizadora e de outras atividades exclusivas do Município de Taquarituba;

VI - universalização do acesso a bens e serviços essenciais;

VII - transparência dos procedimentos e das decisões;

VIII - responsabilidade fiscal na celebração e execução dos contratos;

IX - responsabilidade social e ambiental; e

X - qualidade e continuidade na prestação dos serviços.

Artigo 4.º Poderá ser objeto do Programa de Parcerias e Investimentos do Município de Taquarituba (PPIT):

I - a implantação, ampliação, melhoramento, reforma, manutenção ou gestão de infraestrutura pública;

II - a prestação de serviço público;

III - a exploração de bem público;

IV - a execução de obra para alienação, locação ou arrendamento à Administração Pública Municipal; e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

V - a construção, ampliação, manutenção, reforma e gestão de bens de uso público em geral, incluídos os recebidos em delegação do Estado ou da União.

CAPÍTULO II DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

Artigo 5.º Os contratos de parceria público-privada reger-se-ão pelo disposto nesta lei e na lei federal aplicável, pelas normas gerais do regime de concessão e permissão de serviços públicos, de licitações e contratos administrativos.

Artigo 6.º As PPP's poderão ser estabelecidas nas seguintes modalidades:

I - Concessão Patrocinada: quando há contraprestação financeira do Município ao parceiro privado; e

II - Concessão Administrativa: quando o setor privado assume a prestação do serviço diretamente ao ente público.

Artigo 7.º As áreas e serviços passíveis de concessão incluem, mas não se limitam a:

I - Infraestrutura viária, incluindo pavimentação de ruas e avenidas;

II - Habitação de interesse social;

III - Gestão e manutenção de parques e áreas verdes; e

IV - Serviços públicos como transporte, iluminação e saneamento básico.

Artigo 8.º Pode ser objeto das parcerias público-privadas:

I - a delegação, total ou parcial, da prestação ou exploração de serviços público, precedida ou não da execução de obra pública;

II - a prestação de serviços públicos, tanto à Administração Pública como à comunidade, precedida ou não de obra pública, excetuadas as atividades exclusivas de Estado;

III - a implantação, execução, ampliação, melhoramento, reforma, manutenção ou gestão de infraestrutura pública;

III - a execução, a ampliação e a reforma de obra para a Administração Pública, bem como de bens e equipamentos ou empreendimento público, conjugada à manutenção, exploração e à gestão destes, ainda que parcial, incluída a administração de recursos humanos, materiais e financeiros voltados para o uso público em geral;

IV - a exploração de bem público;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

V - a exploração de direitos de natureza imaterial de titularidade do Município, tais como marcas, patentes, bancos de dados, métodos e técnicas de gerenciamento e gestão, resguardada a privacidade de informações sigilosas; e

VI - a exploração de serviços complementares ou acessórios, de modo a dar maior sustentabilidade financeira ao projeto, redução do impacto tarifário ou menor contraprestação governamental.

§ 1.º Os contratos de PPP's não excluirão a participação do Poder Legislativo e/ou das Agências Reguladoras, do controle social das tarifas.

§ 2.º Os contratos de parceria público-privada deverão prever que, no caso de seu objeto reportar-se a setores regulados, as regras de desempenho das atividades e serviços deverão ficar submetidas àquelas determinadas pela agência reguladora correspondente.

Artigo 9.º As Parcerias Público-Privadas serão desenvolvidas por meio de adequado planejamento, com definição das prioridades quanto à implantação, expansão, melhoria, gestão ou exploração de bens, serviços, atividades, infraestruturas, estabelecimentos ou empreendimentos públicos.

Artigo 10. É vedada a celebração de contrato de Parceria Público-Privada:

I - cujo valor do contrato seja inferior ao limite mínimo estabelecido na Lei Federal nº 11.079/2004 e posteriores alterações;

II - cujo período de prestação do serviço seja inferior a 05 (cinco) anos;

III - que tenha como objeto único o fornecimento de mão-de-obra, o fornecimento e instalação de equipamentos ou a execução de obra pública; ou

IV - a prestação de serviços cuja remuneração não esteja vinculada ao atingimento de metas e resultados.

CAPÍTULO III TERMOS DE COOPERAÇÃO

Artigo 11. O Município poderá firmar Termos de Cooperação com entidades privadas e organizações da sociedade civil para a realização de melhorias na infraestrutura urbana, prestação de serviços e manutenção de bens públicos.

§ 1.º O Município poderá estabelecer parcerias com a iniciativa privada para execução e manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas, bem como para conservação de áreas municipais, desde que observados o interesse público e as normas vigentes.

§ 2.º O Município poderá formalizar termos de doação de bens e serviços, bem como estabelecer parcerias com a iniciativa privada, com a possibilidade de reconhecimento



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

público ao doador, patrocinador, copatrocinador, conveniado, colaborador ou apoiador, conforme regulamentação específica.

§ 3.º A formalização dos Termos de Cooperação dependerá de anuência prévia do Conselho do Programa de Parcerias e Investimentos do Município de Taquarituba (CPPIT), instituído nos termos do artigo 22 desta lei e de autorização expressa do Prefeito.

§ 4.º Caberá à Administração Municipal e ao Conselho do Programa de Parcerias e Investimentos do Município de Taquarituba (CPPIT) a instrução, análise, celebração, controle e fiscalização dos Termos de Cooperação que envolvam bens públicos sob sua administração exclusiva. Os procedimentos administrativos internos, fluxo dos pedidos protocolados e atribuições das unidades competentes deverão ser disciplinados por portaria específica expedida pelos respectivos titulares.

Artigo 12. As propostas de Termo de Cooperação deverão ser precedidas de Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI, que será regulamentada através de decreto do Poder Executivo. O Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI deverá acompanhar os seguintes documentos:

§1.º Tratando-se de pessoa física:

I - cópia do documento de identidade;

II - cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

III - cópia de comprovante de residência atualizado;

a) a descrição das melhorias urbanas, paisagísticas e ambientais, devidamente instruída, se for o caso, com projetos, plantas, croquis, cronogramas e outros documentos pertinentes;

b) O valor financeiro total correspondente à proposta;

c) O período de vigência da cooperação (máximo de 03 anos);

d) Quando houver, a proposta de contrapartida visual, em acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho do Programa de Parcerias e Investimentos do Município de Taquarituba (CPPIT).

§2.º Tratando-se de pessoa jurídica:

I - Cópia do registro comercial, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado;

II – Cópia do Ato constitutivo e alterações subsequentes ou decreto de autorização para funcionamento, conforme o caso;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

III - Cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

IV - Cópia de Ata de Assembleia de diretoria ou outro instrumento que comprove os poderes do representante legal;

V - Cópia dos documentos pessoais do representante legal, tais como documento de identidade, CPF;

a) a descrição das melhorias urbanas, paisagísticas e ambientais, devidamente instruída, se for o caso, com projetos, plantas, croquis, cronogramas e outros documentos pertinentes;

b) O valor financeiro total correspondente à proposta;

c) O período de vigência da cooperação (máximo de 03 anos);

d) Quando houver, a proposta de contrapartida visual, em acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho do Programa de Parcerias e Investimentos do Município de Taquarituba (CPPIT).

§ 3.º A proposta deverá conter elementos técnicos suficientes para seu entendimento e posterior envio às aprovações pertinentes para sua execução.

§ 4.º Quando o bem público se constituir em parque municipal, o objeto da proposta deverá atender, obrigatoriamente, as especificações técnicas definidas pela Conselho do Programa de Parcerias e Investimentos do Município de Taquarituba (CPPIT), tanto para os serviços técnicos de manejo e conservação de Parques, quanto para outros tipos de serviços e obras.

§ 5.º Em caso de projetos e obras deverá ser apresentado projeto detalhado contendo material técnico que apresente todos os subsídios suficientes e necessários, além de precisão adequada para análise do projeto que assegure a avaliação do mesmo. O projeto deve estar em escala, apresentando cotas e níveis, assim como todas as demais atribuições requeridas, atendendo a NBR 9050, entre outras legislações pertinentes.

Artigo 13. A celebração dos termos de cooperação observará os seguintes procedimentos:

I - o interessado deverá apresentar seu Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI, conforme disposto no artigo 12;

II - no prazo máximo de 15 (quinze) dias, o ente ou órgão competente deverá expedir comunicado destinado a dar conhecimento público do Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI, contendo o nome do proponente e o objeto da cooperação, a ser afixado na sede do órgão ou ente e publicado no Portal da Prefeitura do Município de Taquarituba na Internet e no Diário Oficial do Município de Taquarituba, abrindo-se o prazo de 03 (três) dias



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

úteis, contados da data da referida publicação, para que outras pessoas possam manifestar seu interesse quanto ao mesmo objeto e atender os requisitos do artigo 12 desta Lei;

III - decorrido o prazo estipulado no inciso III do "caput" deste artigo sem manifestação de outros interessados, o processo terá prosseguimento, analisando-se a viabilidade da proposta, consultados, sempre que necessário, os órgãos competentes;

IV - se previamente aprovada à proposta, o processo, com a minuta prévia do termo de cooperação, será encaminhado pelo titular do ente ou órgão público competente à manifestação do Conselho do Programa de Parcerias e Investimentos do Município de Taquarituba (CPPIT);

V - caso obtenha a anuência do Conselho do Programa de Parcerias e Investimentos do Município de Taquarituba (CPPIT), o processo será encaminhado para autorização do Prefeito e, em seguida, para assinatura do termo de cooperação pelo titular do ente ou órgão público competente; em caso de rejeição, será determinado o arquivamento do processo;

VI - na hipótese de haver mais de um interessado na cooperação, deverá ser apresentada a mesma documentação especificada no artigo 12 desta lei, será aprovada a proposta que melhor atender ao interesse público, de acordo com os critérios constantes do artigo 12, mediante decisão fundamentada;

VII - em caso de empate, a proposta será escolhida por meio de sorteio, a ser realizado em sessão pública, na sede do órgão ou ente, em data e horário previamente divulgados por publicação no Portal da Prefeitura do Município de Taquarituba na Internet e no Diário Oficial do Município de Taquarituba;

Artigo 14. Os Termos de Cooperação poderão abranger:

I - Pavimentação e recuperação de vias públicas, mediante fornecimento de materiais pelo Município e execução pela iniciativa privada;

II - Realização de obras e benfeitorias em prédios, equipamentos públicos e vias municipais; e

III - Programas de zeladoria urbana, limpeza e paisagismo.

Artigo 15. Pode ser objetos de termos de cooperação:

I - Realizar pesquisas conjuntas;

II - Trocar informações e dados;

III - Compartilhar materiais e tecnologias; e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

III - Execução de obras de melhorias, quando houver apenas a cessão de mão de obra ou materiais já adquiridos pela administração pública, respeitados os processos legais para sua aquisição.

Artigo 16. Os Termos de Cooperação técnica, doação ou cessão de bens terão validade de, no máximo, 03 (dois) anos, podendo ser prorrogados até o limite de 05 (cinco) anos, desde que formalmente justificado.

§ 1.º Os extratos dos Termos de Cooperação deverão ser publicados no Diário Oficial do Município, no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados da data de assinatura do termo originário ou do aditivo de prorrogação, em conformidade com as normas estabelecidas nesta Lei.

§ 2.º Após a publicação do termo originário, o Conselho do Programa de Parcerias e Investimentos do Município de Taquarituba (CPPIT), deverá ser informado, pelo ente ou órgão competente, da celebração do termo de cooperação, com a exata localização, área, número de placas, valor de investimento e manutenção, para fins de georreferenciamento e posterior acompanhamento.

CAPÍTULO IV CONCESSÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS

Artigo 17. O Município poderá conceder o uso de praças, parques, canteiros e jardins a empresas privadas para fins de manutenção, conservação e exploração publicitária, nos seguintes termos:

I - A empresa concessionária será responsável pela manutenção periódica e melhorias na área concedida;

II - Em contrapartida, poderá explorar publicidade nos espaços concedidos, conforme regulamentação desta Lei;

III - O prazo da concessão será determinado em contrato, considerando o interesse público; e

IV – É vedada a instalação de placas ou estruturas que prejudiquem a circulação de pessoas ou a visibilidade de motoristas e pedestres.

Artigo 18. Caberá ao Poder Executivo Municipal, através dos órgãos competentes:

I - a elaboração dos projetos de urbanização e construção das praças públicas, de esporte e áreas verdes que venham a ser conservadas;

II - a aprovação dos projetos de urbanização de construção das praças públicas, de esporte e áreas verdes que sejam elaborados fora dos órgãos do Executivo Municipal em função do convênio estabelecido; e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

III - a fiscalização das obras e do cumprimento do convênio estabelecido.

Artigo 19. As entidades e pessoas jurídicas que vierem a participar do Programa deverão zelar pela manutenção, conservação, recuperação e iluminação da área que adotarem, bem como pela elaboração e execução dos trabalhos de arborização, com a adoção de sementes e mudas de árvores.

Artigo 20. Nos termos do disposto nesta lei, a colocação de mensagens de propagandas obedecerá aos seguintes critérios:

I - para praças e áreas verdes, com ou sem denominação oficial, será permitida a colocação de 1 (uma) placa com dimensões máximas de 0,60m (sessenta centímetros) de largura por 0,40m (quarenta centímetros) de altura, afixadas à altura máxima de 0,50m (cinquenta centímetros) do solo, a cada 500m² (quinhentos metros quadrados) ou fração dessa área:

a) Fica permitida a instalação de relógios de tempo, temperatura e poluição contendo as logomarcas da empresa parceira do espaço; e

b) Fica permitida a instalação de bebedouros e água, contendo as logomarcas da empresa parceira do espaço.

II - para os canteiros centrais de vias públicas, independentemente da largura, será permitida a colocação de, no máximo, 1 (uma) placa indicativa para cada 200m (duzentos metros) lineares de extensão, ou fração, com dimensões máximas de 0,40m (sessenta centímetros) de largura por 0,20m (quarenta centímetros) de altura, afixadas à altura máxima de 0,20m (cinquenta centímetros) do solo.

Parágrafo único. Os equipamentos mencionados neste artigo ficam condicionados a aprovação e autorização do Poder Executivo Municipal

Artigo 21. Toda instalação dos objetos autorizados neste capítulo, dependem de expressa autorização do Conselho do Programa de Parcerias e Investimentos do Município (CPPIT).

Parágrafo único. O ônus com relação à elaboração e colocação das placas será de inteira responsabilidade do parceiro, observados os critérios estabelecidos pela legislação.

CAPÍTULO V DO ÓRGÃO GESTOR DE PARCERIAS E INVESTIMENTO

Artigo 22. Fica criado o Conselho Gestor de Parcerias e Investimento do Município de Taquarituba (CPPIT), vinculado ao Gabinete do Prefeito de Taquarituba, cuja estrutura e atribuições deverão ser regulamentadas por Decreto Municipal.

§ 1.º É vedada a participação no Programa de Parcerias e Investimentos do Município de Taquarituba (PPIT) de empresas que mantenham vínculos diretos ou indiretos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

com membros do Conselho do Programa de Parcerias e Investimento, do Poder Executivo ou do Poder Legislativo Municipal.

Artigo 23. O Conselho Gestor de Parcerias e Investimento do Município de Taquarituba (CPPIT), será integrado pelos seguintes membros:

I – Chefe de Gabinete;

II – Coordenador Municipal de Governo;

III - Coordenador Municipal de Planejamento e Finanças;

IV - Coordenador Municipal de Compras;

V – Coordenador Municipal de Assuntos Jurídicos;

VI - como membro eventual, o titular do órgão municipal diretamente relacionado com o serviço ou atividade objeto da parceria ou investimento.

§ 1.º A Presidência do Conselho será exercida pelo Chefe de Gabinete.

§ 2.º O Presidente do Conselho proferirá o voto de desempate, quando for o caso.

§ 3.º A participação no Conselho não será remunerada, sendo considerada serviço público relevante.

§ 4.º. O Conselho Gestor remeterá à Câmara Municipal, anualmente, até o último dia útil do mês de março, relatório detalhado das atividades desenvolvidas e desempenhadas no âmbito das parcerias e investimentos no ano anterior.

Artigo 24. A inclusão de um projeto no Programa de Parcerias e Investimentos do Município de Taquarituba (PPIT) deverá ser decidida pelo Conselho do Programa de Parcerias e Investimentos do Município (CPPIT), e deverá necessariamente ocorrer em momento anterior ao lançamento do edital de licitação do respectivo projeto, podendo ainda ocorrer previamente ao início dos estudos de estruturação do projeto ou da formalização de termo de cooperação.

Artigo 25. A Administração Pública poderá, em momento anterior à abertura de processo licitatório que vise à contratação de Parceria Público-Privada, a formalização de termo de convênio ou a concessão de praças, parques e jardins, deflagrar Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI, objetivando a concessão de autorização, à pessoa física ou jurídica de direito privado, para elaboração de estudos, levantamentos, investigações, dados, informações técnicas, projetos ou pareceres relacionados a projeto a ser futuramente contratado pelo Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

§ 1.º Caberá ao Conselho do Programa de Parcerias e Investimentos a adoção de providências visando à abertura, autorização e aprovação de Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI.

§ 2.º O Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI observará as seguintes etapas:

I - Autorização de interessados para a realização dos estudos; e

II - Avaliação, seleção e aprovação dos estudos.

§ 3.º O Procedimento de Manifestação de Interesse deverá conter, no mínimo:

I - Escopo dos estudos a serem apresentados pelos interessados;

II - Indicação das diretrizes e premissas da parceria a ser implementada;

III - Prazo e forma de apresentação do requerimento de autorização;

V - Prazo para a apresentação dos estudos, compatível com a complexidade e abrangência das atividades a serem desenvolvidas, contado da data de publicação da autorização; e

VI - Valor nominal máximo para eventual ressarcimento, ou critérios para a sua fixação, bem como base de cálculo para fins de reajuste.

§ 4.º A autorização para a elaboração de estudos será pessoal e intransferível, podendo ser conferida com ou sem exclusividade, nos termos do que dispuser o edital de chamamento público, e:

I - Não gerará qualquer benefício em eventual licitação do empreendimento;

II - Não obrigará a Administração Pública a realizar a contratação da parceria modelada; e

III - Não implicará, em nenhuma hipótese, responsabilidade da Administração Pública perante terceiros por atos praticados pelo destinatário da autorização.

§ 5.º A participação por pessoa física ou jurídica de direito privado, em qualquer fase do Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI não implicará, por si só, direito a ressarcimento de valores.

Artigo 26. Será ainda admitida a apresentação, de forma direta, de Manifestação de Interesse pela Iniciativa Privada - MIP, consistente na apresentação de propostas, estudos ou levantamentos para estruturação de projetos de parcerias público-privadas, por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado, individualmente ou em grupo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

§ 1.º A Manifestação de Interesse pela Iniciativa Privada - MIP será dirigida ao Conselho do Programa de Parcerias e Investimento, na forma de seu regulamento, devendo conter obrigatoriamente:

I - As linhas básicas do projeto, com a descrição do objeto, sua relevância e os benefícios econômicos e sociais dele advindos;

II - A estimativa dos investimentos necessários e do prazo de implantação do projeto;

III - As características gerais do modelo de negócio, incluindo a modalidade de Parceria considerada mais apropriada, previsão das receitas esperadas e dos custos operacionais envolvidos;

IV - A projeção, em valores absolutos ou em proporção, da contraprestação pecuniária demandada do parceiro público; e

V - Outros elementos que permitam avaliar a conveniência, a eficiência e o interesse público envolvidos no projeto.

§ 2.º Recebida a Manifestação de Interesse pela Iniciativa Privada - MIP, a Conselho do Programa de Parcerias e Investimento do Município de Taquarituba (CPPIT) deliberará, na forma de seu regulamento, proceder à análise e avaliação do caráter prioritário do projeto.

§ 3.º A qualquer tempo, poderá ser solicitada ao autor da Manifestação de Interesse pela Iniciativa Privada - MIP, adequação ao conteúdo estabelecido nos estudos apresentados, para fins de subsidiar a análise e posterior deliberação pelo Conselho do Programa de Parcerias e Investimento do Município de Taquarituba (CPPIT).

§ 4.º Caso a Manifestação de Interesse pela Iniciativa Privada - MIP não seja aprovada pelo Conselho do Programa de Parcerias e Investimento do Município de Taquarituba (CPPIT), caberá à Unidade dar ciência da deliberação ao interessado.

§ 5.º Caso aprovado pelo Conselho do Programa de Parcerias e Investimento, a Manifestação de Interesse pela Iniciativa Privada - MIP será recebida como proposta preliminar de projetos de Parceria, cabendo ao Conselho dar ciência da deliberação ao proponente e solicitar as informações necessárias e, se o caso, publicar chamamento público para a apresentação, por eventuais outros interessados, de Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI sobre o mesmo objeto.

Artigo 27. Os projetos de parceria serão objeto de consulta pública, com antecedência mínima de 03 (três) dias da publicação, mediante publicação de aviso em diário Oficial do município, no qual serão informadas as justificativas para a contratação, a identificação do objeto, o prazo de duração do contrato e seu valor estimado, fixando-se prazo para fornecimento de sugestões.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

CAPÍTULO VI DOS CONTRATOS QUE DISPÕEM AS PARCERIAS NO MUNICÍPIO

Artigo 28. A contratação de Parceria Público-Privada será precedida de licitação na modalidade de concorrência, estando a abertura do processo licitatório condicionada à sua aprovação pelo Conselho do Programa de Parcerias e Investimentos do Município de Taquarituba (CPPIT), que deverá observar aos requisitos e condicionantes previstos na Lei Federal nº 11.079/2004 ou naquela que venha a lhe substituir.

Parágrafo único. O Conselho do Programa de Parcerias e Investimentos do Município de Taquarituba (CPPIT) também deverá aprovar previamente a abertura de processos licitatórios relacionados a projetos de concessão comum, de uso ou de serviços públicos, respeitando para isso o disposto na Lei Federal nº 8.987/1995 e na Lei Federal nº 14.133/2021 ou naquela(s) que venha(m) a lhes substituírem.

Artigo 29. O certame para a contratação de Parcerias Público-Privadas obedecerá ao procedimento previsto na legislação vigente sobre licitações e contratos administrativos.

Artigo 30. Os contratos oriundos de termo de cooperação serão estabelecidos da seguinte forma:

Parágrafo único. Toda e qualquer celebração de termo de cooperação, doação ou cessão de bens com a iniciativa privada será formalizada através de processo administrativo que deverá conter, no decorrer da sua tramitação, os seguintes documentos:

- I – identificação e endereço completos do doador;
- II – identificação da Unidade de Gestão ou ente da Administração Indireta donatários;
- III – justificativa da cooperação, doação ou cessão;
- IV – descrição das condições, das especificações e dos quantitativos dos bens móveis ou dos serviços e outras características necessárias à definição do objeto da doação;
- V – valor de mercado atualizado dos bens móveis ou serviços ofertados, quando for o caso;
- VI – comprovação, pelo doador, da licitude e da propriedade dos bens ou valores que pretende doar ou ceder, nos termos da legislação vigente;
- VII – declaração do doador que inexistem demandas administrativas ou judiciais em relação aos bens móveis objeto da doação, e que o bem está sendo doado a título irrevogável, para ser incorporado ao patrimônio do Município, sem quaisquer ônus presentes ou futuros;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

VIII – localização dos bens móveis ou do local da prestação dos serviços, caso aplicável;

IX - comprovação, quando o caso, da efetiva incorporação dos bens ou valores doados ao patrimônio do Município ou órgão da Administração Indireta, nos termos da legislação vigente, ressalvados os casos de doação de serviços.

CAPÍTULO VII DAS GARANTIAS

Artigo 31. Para cumprimento das disposições previstas na presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado, observado o disposto no inciso IV do art. 167 da Constituição Federal, a oferecer em garantia, com a finalidade de assegurar, total ou parcialmente, os pagamentos dos contratos de parcerias público-privadas, na forma prevista no art. 8º, I, da Lei nº 11.079, de 2004:

I - recursos oriundos da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 da Constituição Federal, exclusivamente para contratos de parceria público-privadas que tenham como objeto ações e serviços em saúde e educação;

II - recursos oriundos de repasses previstos nos arts. 158, IV, e 159, I, "b" da Constituição Federal, para contratos de parceria público-privadas independentemente de seu objeto;

III - recursos oriundos das compensações financeiras provenientes dos impostos;

IV - instituição ou utilização de fundos especiais previstos em Lei;

V - contratação de seguro-garantia com as companhias seguradoras que não sejam controladas pelo Poder Público;

VI - garantia prestada por organismos internacionais ou instituições financeiras que não sejam controladas pelo Poder Público;

VII - garantias prestadas por fundo garantidor ou empresa estatal criada para essa finalidade;

VIII - outros mecanismos admitidos em Lei; e

IX - receitas provenientes da COSIP/CIP - Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, quando o objeto contemplar a prestação de serviço público de iluminação pública.

Artigo 32. As garantias oferecidas nos contratos mencionados no artigo 31 desta lei poderão ser objeto de cessão fiduciária, penhor ou qualquer outro meio de garantia em direito admitido, segregadas em conta corrente vinculada, de movimentação restrita,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

operada por agente fiduciário com poderes conferidos para a execução da garantia no caso de inadimplemento dos pagamentos previstos nos contratos de parceria público-privadas.

Parágrafo único. Instrumento específico estabelecerá o mecanismo de destinação automática, pelo agente financeiro da Coordenadoria Municipal de Planejamento e Finanças, dos recursos segregados à conta de movimentação restrita de que trata o "caput" deste artigo, a qual deverá ser de titularidade do órgão responsável pelo pagamento das contraprestações pecuniárias objeto da garantia de pagamento.

Artigo 33. A cessão fiduciária ou vinculação em garantia terá como beneficiário direto o parceiro privado.

Artigo 34. As condições da cessão fiduciária ou da vinculação em garantia devem estar previstas nos correspondentes editais e contratos de parceria público-privadas e detalhadas em instrumentos jurídicos próprios, conforme valores e condições estabelecidos contratualmente.

Artigo 35. As despesas decorrentes da execução das garantias para adimplemento das obrigações asseguradas onerarão as dotações orçamentárias da Coordenadoria responsável pelo cumprimento das obrigações de pagamento dos contratos de parceria público-privadas, na forma do art. 198, § 2º, II, da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Artigo 36. As disposições previstas neste Capítulo poderão ser regulamentadas por decreto para detalhar procedimentos operacionais, financeiros e orçamentários necessários à sua execução.

Artigo 37. Os termos de cooperação para prestação de serviços e os de doação ou cessão de bens, sob pena de nulidade, deverão ser assinados pelo doador em conjunto com o Conselho do Programa de Parcerias e Investimentos do Município de Taquarituba (CPPIT).

§ 1.º No caso de prestação de serviços, o termo terá como anexo plano de trabalho contendo, no mínimo:

I – identificação do objeto a ser executado;

II – metas a serem atingidas;

III – etapas ou fases de execução;

IV – previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas; e

V – se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

§ 2.º Os termos de cooperação ou de doação ou de cessão serão formalizados em consonância com os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa.

§ 3.º Em caso de descumprimento das cláusulas constantes nos termos de que trata o caput deste artigo fica a Administração Pública autorizada a proceder com a aplicação de multa de até 10 UFM's (Unidades Fiscais do Município), na forma indicada no edital de convocação ou no respectivo termo de ajuste.

§ 4.º A aplicação da penalidade, a ser efetivada pelo Gestor da Unidade interessada, levará em consideração a natureza e gravidade da infração, o prejuízo causado à Administração Pública e aos beneficiários, o valor estimado do objeto ajustado e a existência de infrações anteriores.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 38. São vedadas as parcerias com pessoas físicas ou jurídicas em débito com a Fazenda Municipal, exceto as celebrações de termo de cooperação, acordos ou ajustes que não envolvam, a qualquer título, o desembolso de recursos financeiros.

Artigo 39. Ao término dos contratos de Parceria, os bens e equipamentos públicos deverão ser revertidos ao município em condições adequadas de uso, sem ônus adicional.

Parágrafo único. A reversão dos bens será precedida de vistoria técnica, a ser realizada por equipe designada pelo Conselho do Programa de Parcerias e Investimento.

Artigo 40. A concessão de espaços públicos e a execução de obras ou serviços no âmbito do Programa de Parcerias e Investimentos do Município de Taquarituba (PPIT) estarão condicionadas à obtenção de:

I - licenciamento ambiental, quando exigível; e

II - aprovação de estudo de impacto ambiental e relatório de impacto ambiental (EIA/RIMA), nos casos previstos em lei.

Artigo 41. Aplicam-se às parcerias previstas nesta lei, as normas gerais federais, inclusive sobre a concessão e permissão de serviços e de obras pública, licitações e contratos administrativos, de parceria público-privada, de termo de cooperação e de termo de concessão.

Artigo 42. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

Artigo 43. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

P.M. de Taquarituba, 25 de junho de 2025.

ÉDER MIANO PEREIRA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da P.M., data supra.

LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES
Secretária Administrativa



MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

AVENIDA MARIO COVAS, Nº 1951 - NOVO CENTRO - CNPJ: 46.634.218/0001-07

TAQUARITUBA/SP - CEP 18.740-000

FONE: 1437629666



CÓDIGO DE ACESSO

49C84596266C4541978EF7CB885D77D8

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://taquarituba.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/49C84596266C4541978EF7CB885D77D8>